

**ACTA N.º 15/2010**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO  
DE 2010: -----**

----- Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direcção do Ex.mo. sr. Presidente da Câmara Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores Dr. Manuel de Jesus Martins, Luís Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego e Prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr<sup>a</sup>. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Gestão Urbanística, Eng<sup>a</sup>. Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço, da Divisão de Obras Municipais, Eng<sup>o</sup>. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, da Divisão de Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes e da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr<sup>a</sup>. Brigitte Maria Capeloa. -----

----- Pelo sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel de Jesus Martins, foi declarada aberta a reunião, sendo 14:30 horas.-----

**----- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----**

----- Foi posta à aprovação a acta da reunião ordinária realizada em 22 de Julho findo, não tendo a mesma sido lida, pelo facto do respectivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo”, em 09 de Agosto de 2010, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:-----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º. 1, do art.º. 64.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou justificar as faltas dos senhores Vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Dr<sup>a</sup>. Sandra Margarida Santos Pereira.-----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS:-----**

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 150, de ontem, com um saldo orçamental de 637.900,44 € (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

-----Neste espaço da reunião não se verificaram intervenções. -----

----- ***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:*** -----

-----**CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO – LISTAGEM DA SECÇÃO DE TAXAS, LICENÇAS E MERCADOS:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a **proposta n.º 223/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido de ser tomado conhecimento da listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do Executivo Municipal de 22 de Julho de 2010, em matéria da Secção de Taxas, Licenças e Mercados, a qual se encontra anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante-----

----- ***DIVISÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA:*** -----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO - DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE AUTORIZOU A 3.ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL, 2.ª. ALTERAÇÃO ÀS GOP'S - 2010:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 224/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto corrente, no sentido de ser tomado conhecimento do despacho por si proferido em 27 de Julho findo, relativo à 3.ª. Alteração Orçamental e 2.ª. Alteração às GOP's do ano de 2010, cifrada em 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros).-----

----- ***DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:***-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO:** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 225/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 22 de Julho de 2010 e o dia 06 do corrente mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

-----O sr. Vereador Filipe Barreto interveio e disse que a sua posição era a mesma que tem vindo a tomar, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----

**---- EDIFÍCIO EM MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE EXISTENTE NA TRAVESSA ARRAIS JANEIRO, PRAIA DE MIRA, PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE CECÍLIA DOS SANTOS MILHEIRÃO - PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE DEMOLIÇÃO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 226/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Julho de 2010, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita pelo prazo de 15 dias, nos termos dos art.ºs. 100.º e 101.º do C.P.A., da proprietária de edifício em más condições de segurança e salubridade, existente na Travessa Arrais Janeiro, na Praia de Mira, propriedade de Herdeiros de Cecília dos Santos Milheirão e, bem assim, no caso dos interessados não se pronunciarem, ordenar a demolição do referido edifício no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do RJUE. -----

**-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: -----**

**-----EMPREITADA DO CLUB NÁUTICO – INDEFERIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA CONCORRENTE SOCÉRTIMA:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 227/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto de 2010, no sentido de ser indeferido o recurso hierárquico apresentado pela empresa “Socértima”, no âmbito do procedimento

de contratação para execução da empreitada do Club Náutico, ao abrigo do disposto no artº. 274º. do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artº. 18º. do D.L. nº. 197/99, de 08 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do nº. 1 do artº. 14º. do D.L. nº. 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos. ---

-----Pelo Chefe da D.O.M., Engº. Rui foram explicados os fundamentos da deliberação supra, tendo por base o documento que a seguir se transcreve: -----

-----“*ACTA/RELATÓRIO FINAL*-----

-----*ASSUNTO: “Empreitada de execução do Club Náutico da Praia de Mira.”*-----

-----*Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e dez reuniu o Júri do Procedimento do concurso público supra referido, constituído pelos seguintes elementos Vereador Dr. Luís Miguel dos Santos Grego, Eng.º Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Dr.ª Liliana Mafalda Valente da Cruz, Técnica Superior, a fim de ponderar as observações dos concorrentes efectuadas tempestivamente ao abrigo do direito de audiência prévia no âmbito do presente procedimento, nos termos e para o efeitos definidos no artigo 148º.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.*-----

-----*As concorrentes SOCÉRTIMA – Soc. De Const. Do Cértima, Lda e BETONIT, Engenharia e Construções, Lda, no concurso referido em epígrafe, apresentaram as seguintes observações que resumidamente se expõem:*-----

-----*Da exclusão do concorrente JOBIPISO*-----

-----*Alegaram ambas concorrentes, que a concorrente JOBIPISO, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, não valorizou cada um dos suprimentos de erros e omissões identificados e aceites, incorporando-os no respectivo preço;*-----

-----*Da anulabilidade do relatório preliminar*-----

-----*Argumentou a concorrente SOCÉRTIMA, que o relatório preliminar carecia de fundamentação do Júri relativamente ao “Mapa de classificação de propostas”, arguindo a sua anulabilidade;*-----

-----Concluindo ambas concorrentes com o pedido de exclusão da proposta da concorrente JOBIPISO, Construção Civil e Obras Públicas, Lda e a concorrente SOCÉRTIMA peticiona ainda a anulação do procedimento concursal.-----

-----Feita a radiografia analítica dos factos e a sua subsunção ao direito, profere-se a seguinte deliberação:-----

-----No que respeita ao primeiro ponto e à alegada não valoração de um dos suprimentos dos erros e omissões aceites pelo dono da obra, de facto a concorrente JOBIPISO, não corrigiu a quantidade do artigo 09.6.2 da proposta, não tendo consequentemente identificado o valor incorporado no preço indicado na proposta e atribuído ao seu suprimento. -----

-----Assim, verificou-se que não foi observado o disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 61.º do CCP. -----

-----Pelo exposto, o Júri propõe ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, a exclusão da concorrente JOBIPISO por violação do disposto da alínea j) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. -----

-----Relativamente ao ponto 2, e à alegada falta de fundamentação do “Mapa de classificação de propostas” do relatório preliminar, tal facto não corresponde à verdade, senão vejamos:-----

-----Um concorrente de diligência normal sabe obrigatoriamente, que quando se propõe a executar uma empreitada tem de ter em consideração os aspectos essenciais da obra. -----

-----Assim ao elaborar todos os documentos que integram a proposta, deve ter em conta as características da mesma, as quantidades previstas, os meios de produção e os respectivos rendimentos, atendendo ao prazo de execução fixado no Caderno de Encargos.-----

-----Para tal é imprescindível que na memória descritiva, o concorrente descreva os aspectos essenciais da execução da obra, tais como as metodologias e desenvolvimento dos trabalhos, instalação dos estaleiros e preparação da empreitada, o modo como

*pretende executar cada uma das fases dos trabalhos, os materiais a utilizar, os critérios de segurança de forma a cumprir o plano de segurança e saúde relativos à obra.-----*

*-----Ora, este documento não poderá de forma alguma ser generalista com descrições meramente abstractas, devendo obrigatoriamente estar ajustado à empreitada que pretende executar. -----*

*-----Por outro lado, no programa de trabalhos, o plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executa-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 361.º do CCP. -----*

*-----No caso do plano de mão-de-obra e no plano de equipamentos que visam respectivamente fixar a sequência e especificar os meios humanos e mecânicos para a execução dos trabalhos, tem de ser descrito o número de trabalhadores de cada natureza dos trabalhos e os equipamentos previstos em cada uma das espécies de trabalhos previstas, que logicamente não pode uma descrição abstracta e genérica. ----*

*-----Ora, a concorrente SOCÉRTIMA, como bem sabe ou devia saber como qualquer concorrente de diligência normal que na memória justificativa da execução da obra, devia ter apresentado entre outros a descrição dos trabalhos, bem como as questões relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho o que não de facto não aconteceu. --*

*-----Acresce que, a descrição das fases da obra, equipamentos e métodos de execução apresentados é efectivamente pouco detalhada conforme se pode verificar da sua simples consulta. -----*

*-----Por outro lado, no plano de trabalhos apresentado pela referida concorrente cada especialidade deveria estar devidamente calendarizada, como por exemplo na estabilidade deveria estar calendarizado a fase de betão, limpeza, cofragem, etc, o que verdadeiramente não aconteceu. -----*

-----Acresce que, no plano de mão-de-obra a concorrente SOCÉRTIMA não apresentou a descrição dos trabalhos preparatórios, que claramente é um dos elementos essenciais.-----

-----Ora, a concorrente SOCÉRTIMA, obteve as classificações referidas no Mapa de Classificação de Propostas, porque efectivamente em cada um dos sub-factores não apresentou ou não verificou os aspectos essenciais na sua proposta.-----

-----Deste modo, da mera análise perfunctória do Mapa de classificação das propostas, qualquer concorrente entende, a classificação que lhe foi atribuída, porque se tratam de elementos essenciais em qualquer proposta não se verificando qualquer violação do dever de fundamentação previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP.-----

-----Neste sentido o Supremo Tribunal Administrativo tem firmado reiteradamente “a fundamentação é um conceito, relativo sendo em face das circunstâncias concretas e com apelo ao tipo legal do acto que se há-de apreciar da sua clareza, congruência e suficiência, mediante a indagação sobre um destinatário normal, colocado na posição de real destinatário do acto, em face da fundamentação aduzida, ou seja, perante o itinerário cognoscitivo e valorativo constante daquele acto, se poderia aperceber das razões do decidido em ordem a ficar habilitado a defender conscientemente os seus interesses legítimos, isto é acatar a decisão se a considerar justa e legal, ou a sua defesa cabal, lançando mão dos meios contenciosos ao seu alcance, no caso contrário” sic Ac. de 18.03.00, rec. 44 685.-----

-----Ainda no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, “as decisões ou deliberações de conteúdo classificativo ou deliberativo devem considerar-se suficientemente fundamentadas – fundamentação per relationem ou remissionem – desde que das actas respectivas constem directamente ou por remissão, os elementos, os factores, parâmetros ou critérios com base nos quais se procedeu à ponderação determinante do resultado concreto a que se chegou...” vide Ac. do TP de 31.03.98, rec. 30 500.-----

-----Assim, ponderadas todas as observações apresentadas pelas concorrentes SOCÉRTIMA e BETONIT e atendendo a todas as razões de facto e de direito, foi

deliberado propor ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP a exclusão da proposta da concorrente JOBIPISO, por violação do disposto da alínea j) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e propor a reclassificação das propostas admitidas da seguinte forma:-----

**Mapa de classificação de propostas:**

Preço base															
260 000.00 €															
60% do Preço Base															
156 000.00 €															
Propostas															
Classificação	Nome concorrentes	PP	P	MDJ	PT			PMO			PE			QTP	PF
					B	80	MB	B	80	MB	B	80	B		
1	Betonit	234 365.76 €	62.32	MB	100	B	80	MB	100	B	80	B	80	92	74.19%
2	Arada	223 599.99 €	67.50	S	60	B	80	B	80	B	80	B	80	70	68.50%
3	Novagente II	222 435.30 €	68.06	S	60	S	60	S	60	S	60	B	80	61	65.24%
4	Socértima	218 000.00 €	70.19	IC	40	S	60	IC	40	S	60	B	80	49	61.72%
5	Joleu	219 451.12 €	69.49	IS	20	S	60	S	60	MB	100	S	60	42	58.50%
6	Rosete	234 996.28 €	62.02	IC	40	S	60	S	60	S	60	S	60	50	57.21%
7	Edibarra	255 389.59 €	52.22	S	60	B	80	IS	20	IS	20	S	60	60	55.33%
8	Savecol	254 602.69 €	52.59	IC	40	S	60	S	60	IC	40	S	60	49	51.16%
9	Centro Cerro	248 349.83 €	55.60	IS	20	S	60	S	60	S	60	S	60	40	49.36%

IS-insuficiente / IC-incompleta S-suficiente / B-bom / MB-muito bom

-----Pelo exposto, o Júri deliberou por unanimidade, propor a adjudicação da Empreitada de Execução do Club Náutico da Praia de Mira à concorrente BETONIT, Engenharia e Construções, por força de aplicação dos critérios de adjudicação encontrando-se em primeiro lugar e considerando que proposta cumpre o estipulado no programa de concurso e restantes elementos do procedimento pelo valor apresentado de 234 365.76 € acrescido de IVA à taxa legal. -----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o presente relatório final deve ser submetido a nova audiência prévia, seguindo-se novo relatório final.”-----

**----- APLICAÇÃO DE MULTAS POR ATRASO NA CONCLUSÃO DE EMPREITADA – INFRA-ESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉCTRICA E OUTRAS DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO II: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 228/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido de ser aplicada, nos

termos previstos no artº. 403º. do Código dos Contratos Públicos, uma multa no valor de 274,56 € à empresa “Beiracom, Construções, Ldª.”, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada mencionada em epígrafe, a contar da data da notificação da presente deliberação. -----

-----**DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE:**-----

-----**APROVAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA INTERVENÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO (PROGRAMA POLIS LITORAL – OPERAÇÕES INTEGRADAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA COSTEIRA):**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 229/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido de ser aprovada, nos termos do nº. 4, do artº. 2º. do D.L. nº. 11/2009, de 12 de Janeiro, a proposta final do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, a qual se encontra anexa à presente acta, dela ficando a fazer parte integrante. -----

-----Mais foi deliberado submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea m), do nº. 2, do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----**Declaração de voto:**-----

-----O sr. Vereador Filipe Barreto declarou o seguinte:-----

-----“*Voto favoravelmente ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, uma vez que reconheço ser uma ferramenta necessária à execução de todo o projecto, no entanto continuo com duvidas se teria sido esta a melhor e única opção para requalificar aquela zona.*-----

-----*Continuo a lembrar que a Sociedade Polis da Ria não é a solução para todos os problemas, como alguns agentes nos querem fazer acreditar, sendo certo que os encargos para a autarquia, encargos decorrentes da participação de uma qualquer sociedade, esses estão já perfeitamente contratualizados ao longo do tempo, e a sua execução a depender de uma sociedade da qual temos uma capacidade diminuta de negociar e/ou influenciar na decisão final.*-----

-----**ARVOREDO ZONA INDUSTRIAL DE MIRA PÓLO II – ALIENAÇÃO DE ARVOREDO:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 230/2010*, do sr. Presidente da Câmara, de 06 de Agosto de 2010, no sentido da alienação de arvoredos contíguos aos limites dos lotes existentes a nascente da Zona Industrial de Mira Pólo II e confinante com a Variante Norte, pelo valor de 1.900,00 € (mil e novecentos euros), à empresa “Siro”, nos termos da alínea e) do n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção.-----

**-----RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – ALTERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM PRAIA DE MIRA – MARCHAS POPULARES:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 231/2010*, do sr. Presidente da Câmara, de 06 de Agosto de 2010, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do despacho por si proferido em 02.08.2010, relativo à autorização para alteração da circulação rodoviária na Praia de Mira, entre as 18:00 horas do dia 02 de Agosto e as 02:00 horas do dia 03 do mesmo mês, por motivo da realização das Marchas Populares, na Av. Arrais Batista Cera.-----

**-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----**

**-----XIII MOSTRA GASTRONÓMICA DA REGIÃO DA GÂNDARA – APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE CONCURSO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 232/2010*, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido de ser aprovado o programa de concurso referente à XIII Mostra Gastronómica da Região da Gândara, a levar a efeito de 16 a 19 de Setembro próximo, no Largo da Barrinha, na Praia de Mira, o qual se encontra anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante.-----

**-----ASSOCIAÇÃO CICLOTURÍSTICA DO CABEÇO DE MIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 233/2010*, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), à Associação Cicloturística do Cabeço de Mira, destinado à colaboração em limpezas várias em espaços públicos.-----

**-----CASALENSE FUTEBOL CLUBE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 234/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 400,00 € (quatrocentos euros), ao Casalense Futebol Clube, destinado a fazer face às despesas inerentes à aquisição de material, nomeadamente rede plástica malha-sol e paus de madeira tratada, para reparação do lago junto ao Parque de Merendas e ainda para limpeza do referido Parque. -----

-----**LICÍNIO PIMENTEL, ATLETA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 235/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido de ser atribuído um apoio ao atleta Licínio Pimentel, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), destinado a minimizar as despesas inerentes à participação do mesmo em diversos campeonatos, designadamente, no Europeu de Cross, que o colocou entre a elite nacional e europeia do meio-fundo. -----

-----**TOURING CLUB PRAIA DE MIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO POR CONTA DO SUBSÍDIO ANUAL:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 236/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 09 de Agosto de 2010, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), ao Touring Club Praia de Mira, por conta da atribuição do subsídio anual a efectuar ainda no presente ano, destinado a fazer face às despesas necessárias ao favorável funcionamento da associação. -----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:30 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º. 4 do art.º. 92.º., da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, Carmen da Conceição Santos, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

*(Presidente: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)*

---

*(Secretária: Carmen da Conceição Santos, Dr.<sup>a</sup>)*